

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005308/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067852/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015192/2014-78
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ITAI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVACAO , CNPJ n. 01.573.107/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO SIQUEIRA MAURO e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS FONSECA SANTOS JUNIOR;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 31 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano CNPL; Trabalhadores em Empresas Enquadradas no 2o. Grupo, Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, inclusive Empregados de Corretoras de Mercadorias, Corretoras de Navios, de Despachantes Aduaneiros e em Geral, de Leiloeiros, de Representantes Comerciais, de Comissários e Consignatário, de Agentes de Propriedade Industrial, de Corretores de Jornais e Pedras Preciosas, de Corretores de Café, de Administradores de Consórcios, de Empresas de Arrendamento Mercantil(Leasing)etc,** com abrangência territorial em **Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO****PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica o Instituto autorizado a descontar na folha de pagamento do funcionário, empréstimo que este tenha contraído com instituição financeira na qual o ITAI tenha convênio, na forma prevista na lei no. 10.820 de 17/12/2003.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUARTA - CAPACITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ITAI a seu critério poderá custear cursos de capacitação e/ou Pós-graduação *lato senso* ou *stricto senso* de forma parcial ou integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor a ser custeado dependerá da análise da solicitação emitida pelo funcionário, mediante formulário específico e disponibilidades de recursos do Instituto. O apoio poderá ser financeiro ou em dispensa de carga horário de trabalho para realização da capacitação.

O valor poderá ser reembolsado para o funcionário mediante apresentação de comprovante de pagamento do valor das despesas aprovadas.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O Instituto, a seu critério poderá efetuar o pagamento integral da mensalidade ao estabelecimento de ensino e quando aplicável, descontar do empregado em folha de pagamento a diferença entre o valor total da mensalidade e o valor aprovado pelo ITAI.

PARÁGRAFO QUARTO

O funcionário compromete-se apresentar o certificado ou documento similar que comprove a participação e/ou aprovação na capacitação. Nos casos de ausência de comprovação de participação ou conclusão da capacitação o funcionário estará sujeito a devolução ou desconto, dos respectivos valores custeados pelo ITAI

PARÁGRAFO QUINTO

O Instituto se compromete à prover o recurso aprovado durante a realização e até a conclusão da capacitação, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor deste benefício, inclusive do reembolso mencionado nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE EXPEDIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário de expediente no Instituto no período de setembro de 2014 à agosto de 2015 será das: 08h00 às 17h00.

Parágrafo único:

O intervalo para almoço será de (01h00) uma hora, preferencialmente das 12h00 às 13h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de viagens à trabalho o funcionário deverá seguir o horário de expediente da empresa em que tiver prestando serviço.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DO INSTITUTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É permitido ao funcionário durante o horário de almoço usufruir o seu descanso no recinto do Instituto, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO MÓVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O funcionário não poderá utilizar o horário móvel de forma frequente e habitual. Nos dias de utilização do horário móvel o funcionário deverá realizar as oito horas de trabalho no mesmo dia, sendo necessário comunicar formalmente (através de e-mail) a utilização do horário móvel ao coordenador ou gerente da área, preferencialmente antes a ocorrência.

Nos dias de utilização do horário móvel deve:

- A) Atender as necessidades preponderantes do trabalho;
- B) Realizar as marcações de entrada/saída do trabalho no relógio ponto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS EM VIAGEM A SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes acordam que, a partir de 1º de setembro de 2014, as viagens à serviço devem ser realizadas dentro do horário de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na excepcionalidade das viagens serem realizadas fora do horário de expediente, por interesse do ITAI, devem ser justificadas e autorizadas formalmente pela gerência da área.

As horas de deslocamento serão computadas conforme parágrafo sétimo deste acordo e encaminhadas para banco de horas mediante preenchimento de formulário de solicitação de hora extra e autorização da gerência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As viagens à serviço realizadas fora do horário de expediente por interesse do funcionário devem ser justificadas e autorizadas pela gerência da área e não será contabilizada como hora extra.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as horas despendidas, inclusive para deslocamentos, realizadas pelos funcionários em viagens decorrentes da participação em pós graduação nível *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, apoiadas ou custeados pelo Instituto, com o objetivo de agregar conhecimento e qualificação para o funcionário não caracterizam como hora extra.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada diária normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, o funcionário não poderá exceder o limite máximo de 02 (duas) horas diárias além de sua jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização de hora extra será permitida SOMENTE quando for necessária e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato e autorizada pela gerência do ITAI, ainda que ratificado posteriormente à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A permanência do empregado na sede do Instituto após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, deverá ser informada ao coordenador/gerente, estas horas não configuram como extras.

PARÁGRAFO QUARTO

O extrato do Banco de Horas será composto de:

A. Crédito: hora extra trabalhada pelo funcionário além de sua jornada diária de trabalho, limitadas a 02 (duas) por jornada diária de trabalho;

B. Débito: hora não trabalhada na jornada normal de trabalho que não tenham justificativa em lei, exceto o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e

C. Saldo: resultado da diferença entre os créditos e débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (saldo credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (saldo devedor).

PARÁGRAFO QUINTO

O registro de crédito e débito no banco de horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do cartão ponto, mensalmente arquivado no departamento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEXTO

As ausências na jornada de trabalho que não tenham justificativas por escrito ou definidas em Lei, sujeito ao critério do Instituto lançar para o banco de horas, podendo ser descontadas as horas em folha de pagamento do mês correspondente ou subsequente com os devidos reflexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A hora extraordinária será computada da seguinte forma:

1. Em dia normal da semana (segunda à sexta), até 30 minutos que excederem a jornada normal de trabalho serão computadas na forma de 1(um) minuto de trabalho para 1 (um) minuto de descanso.
2. Os minutos que excederem esses 30 minutos serão computados na forma de 1(um) minuto de trabalho para 1,5 (um e meio) minuto de descanso até o limite de 2(duas) horas diárias excedentes na jornada de trabalho.
3. Nos sábados, domingos e feriados serão: uma (1h) de trabalho por duas (02h00) de descanso.
4. A hora extra realizada no período noturno que compreende das 22h00 até 05h00 terá um valorização de 20%, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: No caso de ausência justificada, compromisso pessoal por parte do funcionário ou saldo negativo do banco de horas, o mesmo poderá repor a hora correspondente em outro dia, mas NÃO TERÁ DIREITO AO ACRÉSCIMO OU VALORIZAÇÃO DA HORA, ficando a reposição de uma (1h) de falta por uma (1h) de reposição.

PARÁGRAFO OITAVO

O funcionário ao qual for solicitado a realização de hora extra compensará tais horas na proporção estabelecida no parágrafo sétimo do presente acordo, desde que aprovadas na forma aqui prevista, observados os seguintes critérios:

I) Nos casos de realização de hora extra, o funcionário deverá preencher o formulário de solicitação de banco de horas e colher a autorização/assinatura da gerência.

II) Quanto as horas acumuladas no banco de compensação:

a) Quando o funcionário acumular 30 (trinta) horas em seu banco de horas será comunicado pela área de Recursos Humanos e deverá no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação, programar, em

acordo com sua gerência imediata, o gozo de folga dessas horas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de programação.

b) Na hipótese de não ser atingido em 06 (seis) meses o limite de 30 (trinta) horas, a contar do registro mais antigo no banco de horas, a área de RH comunicará tal fato ao funcionário que deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de comunicação, programar, em acordo com sua gerência imediata, o gozo de folga dessas horas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da programação.

c) A compensação do Banco de Horas poderá ser em folga semanal, em hora a menos por dia ou compatível com o período de férias, recesso de final de ano e feriados, sempre verificando a necessidade de ambas as partes e respeitado os prazos de compensação.

d) O funcionário receberá mensalmente o seu relatório de horas extras e poderá solicitar a qualquer momento a sua compensação desde que acordado com a gerência imediata.

-

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o ITAI, havendo saldo credor, caberá ao ITAI pagar ao funcionário, conforme disposições legais, em especial do art. 59, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O parágrafo quarto deste acordo não se aplica para os cargos de gerências.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE EPI E OBRIGATORIEDADE DE USO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Instituto seguirá fornecendo de acordo com as normas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em tempo e forma oportuno.

Parágrafo único – A utilização dos mencionados equipamentos por parte dos empregados é de uso obrigatório.

**MARCO AURELIO SIQUEIRA MAURO
DIRETOR
ITAI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVACAO**

**ANTONIO CARLOS FONSECA SANTOS JUNIOR
DIRETOR
ITAI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA E INOVACAO**

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**JOAO SOARES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ASSINATURAS**

**ITAI**Instituto de Tecnologia
Aplicada e InovaçãoAv. Tancredo Neves, 6731 - Parque Tecnológico Itaipu
Caixa Postal 2012 - Cep: 85856-970 - Foz do Iguaçu/PR
Fone: (45) 3576-7107 - Fax: (45) 3522-3482
E-mail: itai@itai.org.br

NOME(S) DO(S) FUNCIONÁRIO(S)	C.P.F.	ASSINATURA
Anderson Rodrigo Davi	063.625.009-11	Anderson Rodrigo Davi
André da Silva Barbosa	040.438.279-70	André da Silva Barbosa
Andrea Fagundes dos Anjos Souza	024.686.429-02	Andrea Fagundes dos Anjos Souza
Antonio M. M. Hachisuca	120.882.948-30	Antonio M. M. Hachisuca
Alauna Vanzella	087.082.259-40	Alauna Vanzella
Allan Vicente Scheid	075.764.899-10	Allan Vicente Scheid
Bruna N. Rial Rosa	069.249.089-26	Bruna N. Rial Rosa
Danilo Sey Kitamura	040.741.059-77	Danilo Sey Kitamura
Elson Costa Gomes	017.147.741-39	Elson Costa Gomes
Evandro Regis Racki Bubiak	056.491.189-57	Evandro Regis Racki Bubiak
Felipe Pinheiro Silva	049.396.369-33	Felipe Pinheiro Silva
Fernando Geraldo Mantoan	072.691.229-89	Fernando Geraldo Mantoan
Guilherme Louro Justino	044.973.909-00	Guilherme Louro Justino
Guilherme Zat	010.761.359-00	Guilherme Zat
Jean Paulo da Silva	041.556.119-10	Jean Paulo da Silva
Jhonny M. Acordi Mertz	084.772.389-52	Jhonny M. Acordi Mertz
Lais de Alcantara Bordignon	083.355.239-24	Lais de Alcantara Bordignon
Luciana Carla Limanski	044.197.049-42	Luciana Carla Limanski
Luciane F. Weide Knusel	050.653.479-05	Luciane F. Weide Knusel
Luiz Carlos Viana Melo	061.255.639-80	Luiz Carlos Viana Melo
Matheus Gonçalves Baiuy	085.003.569-44	Matheus Gonçalves Baiuy
Michelli Freguani	057.165.579-37	Michelli Freguani
Sandra Jacqueline B. de Melo Silva	969.387.819-15	Sandra Jacqueline B. de Melo Silva
Silvio Jose Beluzzo	046.996.099-02	Silvio Jose Beluzzo
Suzana Mensch de Carvalho	046.334.649-14	Suzana Mensch de Carvalho

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.